5 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - 5 B I L

Termo de Referência 16/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2026	160472-5 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - 5 B I L	MIGUEL JORGE DE LIMA	28/10/2026 14:30 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		64082.004103/2026-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

5º BATALHÃO DE INFANTARIA AEROMÓVEL

(Terço da Bahia/1631)

REGIMENTO ITORORÓ

(Processo Administrativo n° 64082.004103/2026-14)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Cessão de Uso para Exercício de Atividade de Apoio - Lanchonete (Cantina), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Itens a serem Comercializados			
Nr Ord	**Código CATMAT**	**Descrição Comercial do Item**	**Valor Médio**
1	640014	Sanduíche Natural preparado com pão integral	R$ 16,50
2	619104	Cheese Salada	R$ 20,67
3	619104	Cheese Egg	R$ 23,17

4	619104	Cheese Calabresa	R$	25,17
5	619104	Cheese Burguer	R$	18,67
6	460381	Pão na chapa	R$	6,83
7	630261	Misto quente	R$	14,33
8	363092	Bauru	R$	18,63
9	630261	Americano	R$	17,00
10	610522	Salgado Frito - 130g	R$	10,17
11	625074	Salgado Assado - 130g	R$	11,07
12	416030	Refrigerante - Lata 350 ml	R$	8,00
13	416030	Refrigerante - Garrafa 600ml	R$	11,17
14	640724	Água Mineral sem Gás - Garrafa 500ml	R$	4,30
15	389129	Suco de polpa - Copo 300 ml	R$	11,13
16	389129	Suco de polpa com leite - Copo 300 ml	R$	12,97
17	621537	Chocolate Quente - Xícara 200ml	R$	9,83
18	463551	Achocolatado Industrializado - 200ml	R$	5,97
19	463561	Café com Leite - Xícara 200ml	R$	6,00
20	463567	Café Preto Coado - Xícara 200ml	R$	5,13
21	445479	Água Mineral com Gás - Garrafa 500ml	R$	4,50
22	307148	Água de Coco - Caixa 200ml	R$	5,13
23	610528	Bolo de Cenoura - Fatia	R$	8,07
24	464348	Açaí - Tigela 300ml	R$	16,83
25	466411	Salada de Frutas - Tigela de 300 ml	R$	15,00
26	464004	Bombom tipo Trufa	R$	7,17
27	462776	Picolé - 50 a 70ml	R$	3,83
TOTAL			**R$**	**317,23**

1.1.1. O objeto da contratação enquadra-se como um contrato de receita, em que a Cessionária pagará mensalmente à Cedente um valor de outorga pelo uso privativo do imóvel público, inexistindo qualquer despesa ou ônus financeiro-orçamentário a cargo da Administração do 5º BIL. O valor a ser pago pela área da cessão de uso está descrito na tabela abaixo:

Item da Cessão de Uso			
Nr Ord	**Descrição Comercial do Item**	**Valor**	
1	Valor Mensal para Cessão de Uso - Área: 76,82 m², de acordo com o Laudo de Avaliação do Imóvel em Anexo	R$	1.897,23
TOTAL		**R$**	**1.897,23**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência inicial do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses (2 anos), contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses (5 anos), consoante previsto no § 2º do Art. 24 da Portaria nº 200-DEC de 3 de dezembro de 2020 e no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A Cessionária terá exclusividade na exploração da atividade de lanchonete/cantina no interior do aquartelamento do 5º BIL, sendo vedado à outra pessoa física ou jurídica desenvolver atividades comerciais concorrentes com o mesmo objeto. Por essa razão, a exploração dar-se-á em regime de mercado restrito, voltada ao público interno.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na cessão onerosa de espaço físico de 76,82 m² (composto por duas salas), no interior do aquartelamento do 5º BIL, providas de pontos de água e energia elétrica. Pelo uso exclusivo do espaço físico, a Cessionária pagará o valor fixo mensal de outorga de R$ 1.897,23 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), estabelecido com base no Laudo de Avaliação dos Imóveis pertencentes à União nº 12-2025p - CRO/2, correspondendo a um valor contratual anual de referência para ocupação de R$ 22.766,76 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

3.2. As despesas de consumo operacional com utilidades (energia elétrica, água e esgoto) estão inclusas na taxa mensal fixa de ocupação.

3.3. Os pagamentos mensais do valor de outorga do espaço deverão ser recolhidos mensalmente pelo contratado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), gerada e enviada pela fiscalização da OM. O recolhimento será efetuado sob o código de Cessão de Uso de Imóvel (código 20804-3), com reversão de receitas para o Fundo do Exército.

3.4. O faturamento comercial da Cessionária decorrerá exclusivamente da venda de alimentos e bebidas ao público interno da Organização Militar, composto por um efetivo estável estimado de aproximadamente 700 pessoas (militares, servidores civis, permissionários), sendo vedado o livre acesso ao público externo por razões de segurança orgânica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Vigilância Sanitária: A Cessionária deverá observar estritamente as regras da Resolução RDC ANVISA nº 216/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e posteriores alterações. É obrigatória a manutenção e exposição, em local visível ao público, do Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária expedidos pelo órgão de vigilância sanitária municipal de Lorena /SP.

4.1.2. Logística Reversa e Embalagens: Em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e à IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, as embalagens plásticas e latas de bebidas coletadas deverão passar por destinação ambientalmente adequada. É expressamente proibido manter caixas de papelão ou embalagens de madeira ostensivamente expostas no interior da cantina, devendo ser descartadas imediatamente no momento da recepção dos produtos.

4.1.3. Uso de Utensílios: Para mitigar o impacto ambiental de resíduos plásticos, a Cessionária deverá priorizar a utilização de utensílios reutilizáveis higienizados (pratos, copos e talheres duráveis). Caso opte pelo fornecimento de materiais descartáveis de uso único, estes deverão ser obrigatoriamente compostos de materiais biodegradáveis ou recicláveis, conforme normas da ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-2.

4.1.4. Qualidade da Água: Na manipulação e preparo de alimentos, a Cessionária é obrigada a utilizar exclusivamente água potável purificada por sistema de filtração por membrana ou água mineral. É de responsabilidade do contratado realizar, às suas expensas, o controle bacteriológico semestral da água de consumo, apresentando os respectivos laudos de potabilidade ao fiscal de contrato a cada 6 meses.

4.1.5. Controle de Pragas: Manter atualizado o controle integrado de vetores e pragas urbanas por meio de empresa especializada licenciada, em conformidade com as regras sanitárias locais. A desinfestação deverá ser realizada semestralmente, em horário oposto ao funcionamento da cantina, com a afixação visível de cartazes informativos constando data, produto químico e toxicidade.

4.1.6. Descarte de Óleo Vegetal: Fica terminantemente proibido o descarte de óleo vegetal usado proveniente de frituras na rede de água e esgoto do quartel. O contratado deverá realizar a coleta seletiva e destinação para reciclagem por meio de empresa licenciada, mantendo os comprovantes de descarte arquivados para comprovação perante a fiscalização.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação de marcas ou modelos na presente licitação.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não haverá vedação de marca ou produto na presente licitação.

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostra na presente licitação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente licitação.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8. Não se aplica o tratamento favorecido às ME/EPP previsto na Lei Complementar nº 123/2006, por tratar-se de um contrato de receita para a Administração Pública, inexistindo dotação orçamentária de custeio

Margem de Preferência:

4.43. Não haverá margem de preferência na presente licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução e Funcionamento

5.1. Horário de Funcionamento: O horário de funcionamento da lanchonete/cantina será, no mínimo, das 8:00h às 16:30h, de forma contínua, de segunda a quinta-feira, e das 8:00h às 12:00h às sextas-feiras, acompanhando o expediente do 5º BIL. Alterações de horário poderão ser solicitadas, desde que previamente submetidas e aprovadas pela Comissão de Fiscalização.

5.2. Prazos de Implantação: A Cessionária receberá o espaço físico no estado em que se encontra, mediante Termo de Recebimento de Espaço. Terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a instalação dos mobiliários e adequações permitidas, e mais 15 (quinze) dias sequenciais para iniciar efetivamente a exploração comercial, totalizando um limite máximo de 30 (trinta) dias para funcionamento integral a contar da assinatura do contrato.

5.3. Instalações e Investimentos: É de responsabilidade única e exclusiva da Cessionária prover, às suas expensas, todo o mobiliário (incluindo mesas e cadeiras para os usuários no salão), estufas de aquecimento para conservação de salgados, balcões expositores refrigerados, freezers, coifas de exaustão e utensílios necessários para o preparo e consumo. Toda e qualquer adequação ou obra física nas salas cedidas depende de projeto técnico prévio aprovado pela OM. As benfeitorias e adequações realizadas serão integralmente incorporadas ao imóvel público ao final do contrato, sem qualquer direito de retenção, amortização ou indenização à Cessionária.

5.4. Meios de Pagamento e Crédito: A Cessionária deverá disponibilizar pelo menos duas máquinas de cartão de crédito e débito, sendo expressamente proibido recusar o recebimento em cartão independente do valor da compra. É facultado o fornecimento de lanches sob modalidade de pagamento futuro, a ser liquidado até o 5º dia útil do mês subsequente, sob inteira responsabilidade e risco do comerciante, ficando o 5º BIL isento de qualquer ônus ou responsabilidade pela cobrança de débitos individuais.

5.5. Vedações Absolutas: Fica terminantemente vedada a comercialização, guarda ou consumo de: bebidas alcoólicas; artigos de tabacaria (cigarros, fumo, etc.); bilhetes lotéricos e jogos de azar; substâncias entorpecentes; e quaisquer outras mercadorias estranhas à finalidade da cessão de uso. É proibido o uso de alto-falantes ou equipamentos sonoros que produzam ruídos que perturbem as atividades administrativas e de instrução militar do quartel.

5.6. Profissionais e Atendimento: Manter profissionais uniformizados, com crachás de identificação e em quantidade suficiente para garantir um atendimento cordial, ágil e eficiente, evitando a formação de filas excessivas nos horários de pico.

5.7. As demais condições para execução e funcionamento do objeto serão pormenorizados no Termo de Contrato.

Cardápio Mínimo e Preços Máximos

5.7. Os itens a serem comercializados são aqueles previstos no item 1.1. do presente instrumento.

5.8. A Cessionária deverá colocar gratuitamente à disposição dos usuários, em quantidades adequadas e em recipientes higienizados, os seguintes materiais de apoio: guardanapo de papel, sal, açúcar, adoçante, palito de dente, colher/garfo descartável, pimenta, molhos diversos (ketchup, mostarda, maionese) e recipiente com álcool em gel para a higienização nas imediações da cantina

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Vistoria, entrega e devolução do imóvel cedido

5.6. Anteriormente à ocupação do imóvel e como condição para o início das atividades, a Administração do 5º BI Amv e a Cessionária realizarão vistoria conjunta na área cedida, lavrando-se o Laudo de Vistoria de Entrega, instruído com relatório descritivo e fotográfico minucioso que registre as condições físicas e o estado de conservação das instalações elétricas e hidráulicas.

5.7. Por ocasião do término da vigência ou da rescisão do contrato, será obrigatoriamente elaborado o Laudo de Vistoria de Devolução, com o objetivo de verificar se o espaço físico está sendo restituído nas mesmas condições registradas no laudo inicial, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular do bem público e as benfeitorias expressamente autorizadas pela Administração.

5.8. Os laudos de vistoria de entrega e de devolução possuem natureza contratual e são de elaboração obrigatória, não se confundindo com a faculdade ou exigência de conhecimento prévio do imóvel pelo licitante antes da apresentação de sua proposta na fase licitatória.

5.9. Os laudos referidos nesta cláusula serão assinados conjuntamente pela Comissão de Fiscalização do Contratante e pelo representante legal ou preposto da Cessionária.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:
6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1.der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A2]

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

7.2.4.7.1. Constituem casos de inexecução parcial específicos da atividade de apoio de Cantina/Lanchonete sujeitos a esta penalidade:

a. Não ocupar o espaço físico cedido para a instalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias estabelecido para adequação física;

b. Deixar de oferecer os serviços e alimentos mínimos obrigatórios previstos na tabela do cardápio de referência;

c. Recorrer em não manter o estabelecimento comercial aberto no horário de expediente estipulado pela Organização Militar;

d. Causar danos à saúde pública ou à integridade física do efetivo por desconformidade na manipulação ou conservação de alimentos;e) Descumprir as regras de proteção ao consumidor (CDC) ou as normas sanitárias vigentes da ANVISA.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Pagamento da Cessão

8.1. A Cessionária é obrigada a efetuar o pagamento mensal da taxa fixa de utilização do espaço de R$ 1.897,23 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), gerada mensalmente pela Seção de Finanças do 5º BIL. O prazo limite para pagamento e entrega do comprovante ao fiscal administrativo é o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de competência. O atraso injustificado ensejará a aplicação de multa moratória de 1% ao dia sobre o saldo devedor, além da aplicação de sanções administrativas.

8.2. Redução Temporária de Demanda: Nos meses de dezembro e janeiro, correspondentes ao período de recesso de final de ano, baixa sazonal de pessoal decorrente do recesso de fim de ano de militares e licenciamentos do contingente de recrutas, que provocam uma redução severa na demanda da cantina, a Administração do 5º BIL poderá autorizar a redução temporária de até 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de utilização (aluguel base de R$ 1.897,23), de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade de apoio em face da drástica redução sazonal de usuários.

Reajuste

8.3. Os preços inicialmente contratados para os itens comercializados e quanto a cessão de uso são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ITENS COMERCIALIZADOS - 07/07/2026 (sete de julho de dois mil e vinte e seis) - CESSÃO DE USO - 04/06 /2025 (quatro de junho de dois mil e vinte e cinco).

8.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) para os itens comercializados, e o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado - FGV) para a cessão de uso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO GRUPO (MENOR VALOR GLOBAL DO CARDÁPIO MÍNIMO)

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital **OU** tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Não será exigido qualificação econômico-financeira na presente licitação.

Qualificação Técnica

9.23. Não será exigida qualificação técnica na presente licitação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 317,23 (trezentos e dezessete reais e vinte e três centavos), para os itens comercializados, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 do Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não haverá dotação orçamentária para a presente contratação tendo em vista que será uma contratação a título oneroso.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Quartel em Lorena/SP,

13. ANEXO I

Não haverá instrumento substitutivo do contrato.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta* , no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NICOLAS ESPINOSA LEME

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 14:26:08.

CAIO MARCIO VALENTIM ROCHA

Membro da Equipe de Planejamentod da Contratação

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 14:30:40.